



## EDITAL 01/2022

A Cátedra Marquês de Pombal, parceria da Universidade Federal de Sergipe com o Instituto Camões, I.P., torna público o Edital 01/2022, destinado à publicação de uma coleção de 20 livros inéditos. As produções devem ser relacionadas ao período pombalino ou ao século 18 e se encaixar em pelo menos um dos seguintes eixos temáticos: História da Educação; Estudos Linguísticos e Literários; Cultura, Memória, Identidade; e Filosofia da História e Modernidade.

### 1. OBJETIVO

Este Edital visa à publicação de 20 (vinte) livros inéditos, resultantes de pesquisa científica, relacionadas ao período pombalino ou ao século 18, devendo encaixar-se em pelo menos um dos seguintes eixos temáticos:

- 1.1 História da Educação;
- 1.2 Estudos Linguísticos e Literários;
- 1.3 Cultura, Memória, Identidade;
- 1.4 Filosofia da História e Modernidade.

### 2. O SELO

- 2.1. O Selo E-Pomb@l é uma iniciativa da Cátedra Marquês de Pombal (Camões, I. O. / UFS) voltada para a publicação de anais de eventos, estudos acadêmicos inéditos, edições e reedições de clássicos do período ou de obras ensaísticas de referência;
- 2.2. O Conselho Editorial é composto pelos membros do Conselho Científico da Cátedra e por diretores das demais Cátedras Camões no Brasil;
- 2.3. O selo buscará publicar livros autorais e coletâneas de caráter científico e/ou cultural relacionadas à reflexão e à investigação sobre o século XVIII;
- 2.4. Os livros terão formato *e-book*, serão publicados em coedição pelas editoras Criação (Brasil) e Theya (Portugal) e distribuídos gratuitamente no site e nas redes sociais da Cátedra e das editoras, com a possibilidade de algumas edições impressas para doação para instituições portuguesas e brasileiras;
- 2.5. As obras publicadas serão disponibilizadas também no Repositório Institucional da UFS.

### 3. DAS NORMAS PARA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

- 3.1. O texto deve ser digitado em editor de texto Word for Windows, fonte Times New Roman, tamanho 12; espaçamento entre linhas 1,5; página tamanho A4 (297 x 210 mm), com 2,5 cm de margem superior e inferior; e 3 cm de margem direita e esquerda;
- 3.2. A obra deverá ter 80 (oitenta) laudas, no mínimo, e 400 (quatrocentos) laudas, no máximo;



- 3.3. Os elementos pré-textuais, citações, referências, bibliografia etc. devem obedecer às normas da ABNT e do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa de 1990, adotado no Brasil em 2016;
- 3.4. O não atendimento a qualquer dos requisitos elencados nos parágrafos anteriores implicará na não homologação da inscrição do proponente pelo Conselho Editorial do selo E-Pombal;
- 3.5. As obras devem ser submetidas com estrutura compatível com o formato livro, já com as devidas adaptações e correções que as diferenciem de: relatórios de pesquisa, de ensino e de extensão; teses, dissertações e trabalhos de conclusão de curso (monografias, memoriais, artigos, etc). Caso este procedimento não seja adotado, não serão homologadas as inscrições;
- 3.6. Os originais podem ser de autoria individual ou coletiva;
- 3.7. Cada autor e/ou organizador só poderá se inscrever com uma obra;
- 3.8. Nas coletâneas, o(s) organizador(es) deve(m) ter autoria de pelo menos um capítulo da obra, não podendo ser autor(es) em mais de dois capítulos;
- 3.9. As obras devem apresentar mérito acadêmico-científico, correção redacional, boa estruturação do texto, contribuição para o campo de estudos específico e originalidade (conforme formulário Apêndice B);
- 3.10. Qualquer detecção de plágio e/ou autoplágio por parte do Conselho Editorial acarretará a eliminação da obra.

#### 4. DA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

- 4.1. O processo de submissão de propostas será totalmente por meio eletrônico, pelo e-mail [catedrapombal@academico.ufs.br](mailto:catedrapombal@academico.ufs.br)
- 4.2. Para a submissão das propostas far-se-ão necessárias:
  - a) cópia digital da obra em extensão *doc Microsoft Word* e em *pdf*, por submissão eletrônica;
  - b) cópias de documentos comprobatórios de identificação e residência;
  - c) resumo da obra, de 100 (cem) a 250 (duzentas e cinquenta) palavras, conforme a NBR 6028: 2003;
  - d) ficha de cadastro preenchida (Apêndice A);
- 4.3. Em hipótese alguma serão homologadas propostas submetidas com documentação incompleta;
- 4.4. Caso a obra contenha materiais (texto e/ou ilustração) sujeitos à autorização de uso, uma autorização formal (Termo de Uso de Imagem), por parte do detentor legal, deve ser anexada. O selo não prevê compra de direitos desses conteúdos complementares. Caso este quesito não seja observado, a obra será desclassificada;
- 4.5. Será de inteira e exclusiva responsabilidade do proponente a veracidade das informações prestadas (textos e ilustrações), sob pena de incorrer nas sanções previstas nas esferas cível, criminal e administrativa.



## 5. DOS PROCESSOS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 5.1. Após publicação das inscrições homologadas, as obras serão submetidas à análise de mérito científico por, pelo menos, dois membros do Conselho Editorial do selo E-Pomb@l. Havendo discrepância, será indicado um terceiro avaliador, sempre através avaliação cega, pelo método *double blind peer review* (nem o autor e nem o avaliador sabem quem são);
- 5.2. As análises de mérito científico das obras serão constituídas a partir dos critérios do formulário de avaliação (Apêndice B);
- 5.3. A obra será aprovada se obtiver a pontuação mínima de 70 (setenta) pontos na somatória geral para aprovação, considerando os percentuais mínimos de 50% para cada item avaliado;
- 5.4. Após a devida comunicação pública, a relação definitiva será encaminhada à produção editorial dos originais;
- 5.5. Em caso de empate, será considerada a maior nota obtida no item 2 (Conteúdo). Em caso de empate nesse item, será considerada a maior nota obtida no item 1 (Relevância), conforme critérios do Apêndice B.

## 6. DA PRODUÇÃO GRÁFICA DOS LIVROS DO EDITAL

- 6.1. Após obter parecer favorável, o original em extensão.doc (Word) da obra será encaminhado para a editoração;
- 6.2. O tempo necessário para produção gráfica da obra dependerá da ordem de recebimento, da qualidade do material e do atendimento pelo proponente das solicitações efetuadas pelas editoras, atendendo o cronograma previsto e disponibilizado neste Edital;
- 6.3. Para configuração da capa será necessária a colaboração dos autores e/ou organizadores com o intuito de, em diálogo com as editoras, explicitar aspectos sobre a obra, necessários para interpretação e tradução do tema em construtos gráficos;
- 6.4. A diagramação da obra está condicionada à aprovação, por parte do autor e/ou do organizador, do projeto gráfico proposto pela equipe de produção;
- 6.5. Após a diagramação da obra, só serão permitidas, aos autores e organizadores, duas revisões de natureza ortográfica (primeira geral e segunda cotejo);
- 6.6. Não serão permitidas inclusões ou exclusões de partes textuais da obra após a sua aprovação, exceto aquelas propostas pelo Conselho Editorial do selo E-Pomb@l. Caso sejam necessárias, essas implicarão no retorno da obra para reavaliação pelo Conselho Editorial.

## 7. DOS COMPROMISSOS DOS AUTORES

- 7.1. Os autores cujos originais forem selecionados serão contatados pela Cátedra Marquês de Pombal para a assinatura do contrato de edição;
- 7.2. Os autores e/ou organizadores cederão o domínio da obra ao selo E-Pomb@l por um período de 5 (cinco) anos, a partir da sua publicação no site e nas redes sociais da Cátedra e das editoras;
- 7.3. As solicitações de autorização da publicação da obra por outra editora (versões impressa ou eletrônica) deverão ser submetidas ao Conselho Editorial do selo E-Pomb@l, mantendo-se a publicação objeto deste edital no prazo estabelecido no item 7.2.



- 7.4. Uma vez assinado o contrato de edi o, o(s) autor(es) ou organizador(es) da obra compromete(m)-se com o selo E-Pomb@l a estar dispon vel(is) para fazer o acompanhamento da publica o, colaborando em todas as etapas e cumprindo, dentro do prazo previsto, todas as exig ncias estabelecidas;
- 7.5. Constitui  nus exclusivo do(s) autor(es) ou organizador(es) encaminhar ao selo a obra completa, de acordo com as normas previstas neste Edital;
- 7.6. Ap s a publica o, o(s) autor(es) ou organizador(es) tamb m dever ( o) se comprometer a colaborar com a divulga o de sua obra, conceder entrevistas e permitir a veicula o de sua imagem, quando necess rio, bem como participar diretamente do evento de lan amento a ser organizado pela C tedra Marqu s de Pombal;
- 7.7. A qualquer tempo, a obra inscrita nesse Edital poder  ser exclu da do processo seletivo, desde que verificada qualquer falsidade nas declara es ou irregularidades nos documentos apresentados;
- 7.8. O conte do da obra   de inteira responsabilidade dos proponentes. Todas as obras ser o submetidas a *software* livre de detec o de pl gio (tais como *plagium* ou *copyspider*). A constata o da pr tica de pl gio e/ou autopl gio (direto, mosaico, extra corp l e/ou refer ncia vaga ou incorreta) ou de outras formas de viola o de direitos autorais implicar , a qualquer tempo, na desclassifica o da proposta, n o sendo poss vel, de nenhuma forma, atribuir responsabilidades legais e/ou administrativas   C tedra Marqu s de Pombal. Sugere-se leitura completa da Resolu o CONEP N  09/2016 da UFS (Anexo A);
- 7.9. O(s) autor(es) ou organizador(es) dever o manter a originalidade da obra aprovada, salvo nos casos em que houver recomenda es de altera es indicadas em parecer produzido pelo Conselho Editorial;
- 7.10. O(s) autor(es) ou organizador(es) dever o cumprir os prazos e orienta es t cnicas determinados pela Conselho Editorial, sob pena de n o ter(em) a sua obra publicada.

## **8. DOS COMPROMISSOS DO SELO E-POMB@L**

- 8.1. Zelar pela qualidade editorial dos arquivos digitais dos livros publicados por este Edital;
- 8.2. Cuidar para que os conceitos e o pensamento dos autores se mantenham fi is aos originais;
- 8.3. Fazer constar na capa e no frontisp cio de cada livro o nome do autor e o t tulo da obra;
- 8.4. Armazenar os livros em reposit rios de f cil acesso;
- 8.5. Divulgar os livros.

## **9. DISPOSI OES FINAIS**

- 9.1. Os casos omissos ser o discutidos no  mbito do Conselho Editorial do selo E-Pomb@l.



## 10. CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
Lançamento do Edital	22/04/2022
Data limite para inscrições	17/07/2022
Divulgação das inscrições homologadas (Portal UFS)	01/08/2022
Período recursal das inscrições homologadas (Portal UFS)	02/08/2021 e 03/08/2022
Resultado final das inscrições homologadas	15/08/2022
Análise das obras pelo Conselho Editorial	16/08/2022 a 20/11/2022
Divulgação preliminar dos resultados (Portal UFS)	21/11/2022
Período recursal da etapa do resultado preliminar (Portal UFS)	23 e 24/11/2022
Resultado final (Portal UFS)	25/11/2022
Entrega dos pareceres e assinatura dos contratos de edição das obras classificadas	25/11/2022 a 28/12/2022
Produção gráfica	03/01/2023 a 03/12/2023
Prazo final para a publicação das obras selecionadas	15/12/2023

Cidade Universitária "Prof. José Aloísio de Campos", 20 de abril de 2022.

**Prof. Dr. Luiz Eduardo Oliveira**  
Coordenador da Cátedra Marquês de Pombal



## APÊNDICE A

### FICHA DE CADASTRO

**AUTOR(ES)/ORGANIZADOR(ES)**

**Título da obra:**

**Autor(es)/Organizador(es):**

**Eixo temático**

- História da Educação;
- Estudos Linguísticos e Literários;
- Cultura, Memória, Identidade;
- Filosofia da História e Modernidade.

**DADOS PESSOAIS**

Nome:

CPF:

Passaporte (se estrangeiro(a)):

Telefone: Residencial ( )

RG:

E-mail:

Celular ( )

**ENDEREÇO RESIDENCIAL**

Logradouro:

Bairro:

Cidade:

CEP:

Estado:

**DOCUMENTOS EXIGIDOS – AUTOR(ES):**

- Cópia digitalizada do RG
- Cópia digitalizada do CPF
- Cópia digitalizada do comprovante de endereço RESIDENCIAL (Ex.: conta de luz, telefone etc.)
- Declaração de uso de imagens
- Declaração de revisão da obra

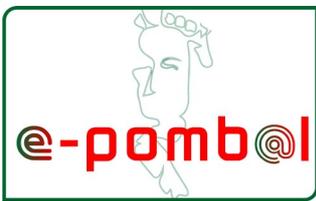
**INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

A totalidade ou parte da obra proposta é decorrente de trabalho acadêmico? Sim ( ) Não ( )

Se sim, de qual tipo? Tese ( ) Dissertação ( ) TCC ( ) Outros: \_\_\_\_\_

Assinatura

Data



## TÍTULO DA OBRA: AUTOR/ORGANIZADOR:

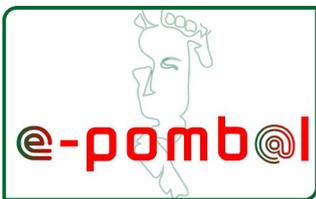
### Quadro de avaliação das obras Técnico- Científicas

Critérios de avaliação	Comentários e/ou Sugestões		Pontuação obtida 100	Pontuação obtida <sup>1</sup> _____
	Sim (justifique)	Não (justifique)		
<b>1.Relevância</b>			30	
O assunto tratado no livro é relevante, oportuno e original para ser veiculado por uma editora de caráter científico?				
<b>2 - Conteúdo</b>			40	
O título reflete clara e suficientemente o conteúdo do livro?				
A apresentação, introdução, a organização e o conteúdo do livro são satisfatórios?				
Há necessidade de acréscimo ou retirada de algum item que possa enriquecer o livro?				
<b>3. Estrutura textual e organização</b>			30	
O texto apresenta coesão e coerência entre as partes?				
O texto atende as normas do português padrão e ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa vigente?				
As ilustrações e tabelas são necessárias e pertinentes, adequadamente posicionadas e chamadas no texto?				
A obra atende as normas da ABNT?				

S. M. J.

Conselheiro(a)

<sup>1</sup> Pontuação mínima de 70 pontos na somatória geral para aprovação, considerando os percentuais mínimos de 50% para cada item avaliado.



## ANEXO A



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

### RESOLUÇÃO Nº 09/2016/CONEPE

**Define normas para responsabilização pela prática de plágio acadêmico no âmbito da Universidade Federal de Sergipe.**

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** a existência de Leis Federais (Constituição da República Federativa do Brasil de 1988); Código Civil (Lei nº 10.406/2002); Código Penal (Decreto Lei n.º 2.848/1940); e a Lei n.º 9.610/1998 (Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais); Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015); Decreto nº 8.469/2015 disciplinam e protegem os direitos autorais, além de convenções internacionais Convenção de Berna (Decreto 75.699, de 6.12.75); Convenção de Roma (Decreto 57.125, de 19.10.65); Acordo sobre aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio – ADPIC (Decreto 1.355, de 30.12.94) promulgadas para resguardar esses mesmos direitos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar, em âmbito acadêmico, as políticas e práticas da Universidade Federal de Sergipe frente à “cultura do plágio”, promovendo ações de conscientização dos servidores (docentes e técnico-administrativos) e estudantes, formas de identificação e medidas administrativas cabíveis;

**CONSIDERANDO** que os Direitos Autorais são direitos personalíssimos, extensão e expressão da personalidade do autor em sua obra, não havendo possibilidade de transferência de tais direitos;

**CONSIDERANDO** a autonomia universitária para estabelecer e fixar regime disciplinar e aplicá-lo, conforme prevê o Estatuto da UFS;

**CONSIDERANDO** as normas do Regimento Geral da UFS sobre Regime Disciplinar;

**CONSIDERANDO** o parecer da Relatora, **Cons<sup>a</sup> RENATA SILVA MANN** ao analisar o processo nº 2.050/2016-28;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

#### RESOLVE:

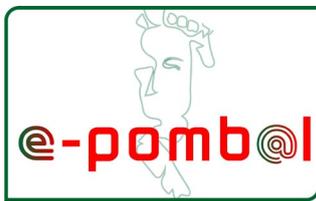
**Art. 1º** Normatizar as políticas de conscientização, formas de identificação e medidas administrativas para o enfrentamento do plágio no âmbito desta Universidade, de acordo com o Anexo da presente Resolução.

**Art. 2º** Aplica-se o disposto na presente Resolução aos discentes, docentes e técnico-administrativos, que possuam quaisquer tipos de vínculo com a Universidade Federal de Sergipe.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de março de 2016

**REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
PRESIDENTE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

ANEXO  
RESOLUÇÃO Nº 09/2016/CONEPE

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

**Art. 1º** A presente Resolução normatiza as políticas de conscientização, formas de identificação e medidas administrativas para a responsabilização pelo plágio e proteção dos direitos autorais no âmbito da Universidade Federal de Sergipe – UFS.

**Art. 2º** Aplica-se o disposto na presente Resolução aos discentes, docentes e técnico-administrativos, que possuam qualquer tipo de vínculo com a UFS.

**Art. 3º** Considera-se direitos autorais os direitos personalíssimos decorrentes da criação de obra, seja científica, artística ou literária.

§1º A proteção aos direitos autorais não necessita de registro.

§2º Os direitos autorais são extensíveis a toda a comunidade acadêmica.

§3º A garantia aos direitos de autor deve estar de acordo com a promoção do conhecimento científico, da liberdade de informação, da expressão e da criação.

**Art. 4º** Considera-se autor pessoa física que cria a obra, exprimindo nela traços personalíssimos de caráter científico, artístico ou literário.

**Parágrafo único.** Considera-se coautor é a pessoa física que contribuiu de forma substancial com a realização do trabalho, seja sugerindo uma hipótese, resolvendo um problema conceitual grave, fazendo uma análise fundamental, redigindo parte do texto ou fazendo mais que uma dessas atividades.

**Art. 5º** Considera-se em domínio público toda criação não protegida por direitos autorais patrimoniais, na forma da legislação aplicável.

**Parágrafo único.** Aplica-se também a proteção de direitos autorais aos conteúdos publicados ou veiculados na rede mundial de computadores ou televisão, que devem ser obtidos de acordo com os meios autorizados por quem detém os direitos sobre elas, seja em função de sua composição ou em virtude da aquisição de seus direitos.

**Art. 6º** Considera-se citação da fonte o ato da referência à autoria de criação alheia no processo de conhecimento ou de elaboração de obra científica, artística ou literária.

§1º A citação configurar-se-á como uso razoável de obras alheias no processo de criação de obras, mediante a reprodução de pequenos trechos de obras alheias preexistentes, de qualquer natureza, ou de obra integral quando de natureza artística, desde que tal reprodução não resulte em prejuízos a exploração normal da obra reproduzida nem cause dano injustificado aos legítimos interesses dos autores.

§2º Não é permitido o abuso de citações ao ponto de copiar toda, ou a maior parte, da obra



original

§3º O fato de uma obra encontrar-se em domínio público não extingue a responsabilidade quanto à citação do autor.

**Art. 7º** Considera-se contrafação o ato de apresentar, na íntegra ou parcialmente, uma produção alheia, referindo a fonte, mas sem autorização do autor para fazê-lo.

**Parágrafo único.** Também se considera contrafação, não excluindo-se o crime de falsidade ideológica, a apresentação integral de trabalho acadêmico de autoria de outrem obtido por meio de compra ou doação.

**Art. 8º** Considera-se plágio, para efeitos desta norma, a ocultação da origem alheia de um elemento da produção científica, artística ou literária que se apresenta como própria. Também se considera plágio a utilização de ideia, parte, todo ou dados de obra alheia não publicada, obtidos em análises, as quais o autor tenha acesso como consultor, revisor, editor ou assemelhado.

**Art. 9º** Considera-se, para os efeitos e finalidades desta resolução, o ato de plágio e Contrafação atos não condizentes com a conduta acadêmica.

**Art. 10.** As sanções aqui previstas não excluem os eventuais danos patrimoniais e morais devidos ao autor ou titular da obra e/ou a Universidade Federal de Sergipe.

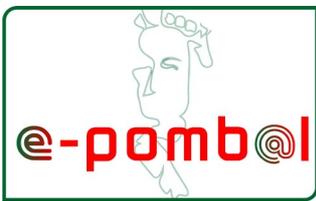
## CAPÍTULO II

### Dos tipos de plágio

**Art. 11.** O plágio pode se constituir não apenas como uma cópia fiel e não autorizada da obra de outrem, mas também como cópia disfarçada, apropriação indébita, da produção de uma obra de forma mascarada por um modo distinto de escrever ou pela versão para outro idioma, dentre outras possibilidades.

**Art. 12.** O plágio pode se apresentar como direto, indireto, parcial, autoplágio, de fontes e plágio consentido, conforme a seguinte definição:

- I. o plágio direto é configurado como cópia literal do texto original, sem referência ao autor e sem indicar que é uma citação;
- II. o plágio indireto se configura como a reprodução, com as próprias palavras, das ideias de um texto original (paráfrase), sem indicação da fonte;
- III. o plágio parcial se configura como ato do autor, em sua obra, utilizar-se de partes de um ou mais trabalhos originais, sem suas devidas citações;
- IV. o autoplágio se configura como o ato do autor apresentar em sua pesquisa cópia total ou parcial de obra sua publicada anteriormente sem a devida citação;
- V. o plágio de fontes se configura como a utilização das fontes de um autor consultado (fontes secundárias) como se tivessem sido consultadas em primeira mão, ou,
- VI. o plágio consentido se configura como a apresentação ou assinatura de trabalho alheio como de autoria própria, com anuência do verdadeiro autor.



### CAPÍTULO III

#### Da educação e prevenção contra a violação de direitos autorais

**Art. 13.** É responsabilidade de toda a comunidade universitária a instrução e a conscientização sobre a caracterização da contrafação e do plágio, nos termos desta Resolução.

**Parágrafo único:** Servidores docentes e técnico-administrativos devem ter conduta de responsabilidade e de liderança nesse processo contínuo de conscientização, em relação aos discentes, da graduação e da pós-graduação, devendo produzir seus trabalhos acadêmicos de maneira exemplar no que se refere a essa matéria.

**Art. 14.** É responsabilidade da instituição a promoção de eventos organizados por seus servidores docentes e técnico-administrativos para contribuir continuamente com a educação e prevenção contra a contrafação e o plágio na academia.

**Art. 15.** Em todas as disciplinas e, principalmente, naquelas relacionadas à produção de trabalhos acadêmicos como Metodologia do Trabalho Científico, Metodologia da Pesquisa Científica, Orientação ao Trabalho de Conclusão de Curso ou afins, a presente Resolução deve fazer parte do Plano da Disciplina, com o intuito de promover a reflexão sobre a caracterização, constatação e consequências do plágio.

### CAPÍTULO IV

#### Da constatação e da comprovação da violação de direitos autorais

**Art. 16.** Caberá a Unidade acadêmica onde se identificou a ocorrência de plágio constituir Comissão para averiguar o ato.

§1º Quando se tratar de trabalhos de alunos em disciplinas em cursos de graduação, especialização ou pós-graduação o envolvido será reprovado.

§ 2º Caberá ao CONEPE, em casos de constatação de plágio, decidir sobre a anulação do diploma do egresso.

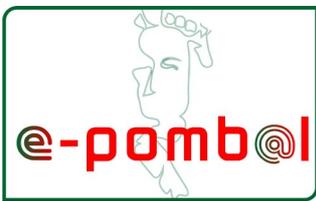
§ 3º Caberá à POSGRAP ou PROGRAD realizar os procedimentos administrativos necessários à anulação do diploma.

§ 4º O aluno egresso que tiver anulado seu diploma por constatação de plágio será comunicado oficialmente da anulação pelo(a) Reitor(a) da UFS.

**Art. 17.** É de responsabilidade institucional efetuar os investimentos necessários para ofertar e aperfeiçoar, de modo contínuo, ferramentas que viabilizem a constatação da violação dos direitos autorais do modo mais rápido e efetivo.

**Art. 18.** No caso de orientações de trabalhos acadêmicos em nível de graduação, pós-graduação (*lato sensu* e *stricto sensu*), recomenda-se ao orientador a verificação cuidadosa do trabalho durante todo o período de orientação, de modo a prevenir a violação de direitos autorais e evitar a perda do trabalho acadêmico, que constitui prejuízo para toda a comunidade universitária e para a sociedade.

**Art. 19.** Uma vez constatada a violação dos direitos autorais, deve ser elaborado Termo de Constatação da Violação de Direitos Autorais, lavrado pelo orientador ou avaliador, indicando as referências do conteúdo utilizado de modo indevido.



**Art. 20.** O Termo referido no dispositivo anterior instruirá a abertura de Processo Administrativo junto à unidade acadêmica (departamento, núcleo ou programa de pós-graduação) de vinculação do orientador/avaliador e de inserção do trabalho.

**Parágrafo único.** Os departamentos, núcleos ou programas de pós-graduação deverão encaminhar o Processo para a apreciação da Comissão de Ética, a fim de que as medidas necessárias sejam tomadas.

## CAPÍTULO V

### Das consequências administrativas ao servidor da violação de direitos autorais comprovada

**Art. 21.** No caso da comprovação da violação de direitos autorais por parte da Comissão de Ética, serão aplicadas medidas disciplinares, sempre observando a gravidade da violação de modo progressivo.

**Parágrafo único:** Aos servidores (docentes e técnico-administrativos), com base no Estatuto da UFS, se aplica:

- I. advertência, ou,
- II. suspensão, para o caso de reincidência.

**Art. 22.** Após tramitação do processo, sendo garantido o contraditório e a ampla defesa, sendo constatado o plágio, o título concedido pela UFS, em virtude da apresentação da atividade analisada, poderá ser anulado.

**Art. 23.** O parecer da comissão designada para análise e julgamento do plágio não é vinculante, permitindo a apuração do ato por parte de outros órgãos institucionais da própria universidade, quando estiver entre as suas competências materiais e observados os princípios constitucionais e desde que ao mesmo tenha sido assegurado o princípio do contraditório e da ampla defesa em todas as etapas do processo.

## CAPÍTULO VI

### Disposições finais

**Art. 24.** Os casos omissos a esta norma serão decididos pelo CONEPE.

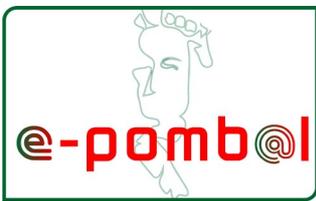
**Art. 25.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de março de 2016 acadêmicos como Metodologia do Trabalho Científico, Metodologia da Pesquisa Científica, Orientação ao Trabalho de Conclusão de Curso ou afins, a presente Resolução deve fazer parte do Plano da Disciplina, com o intuito de promover a reflexão sobre a caracterização, constatação e consequências do plágio.

## CAPÍTULO IV

### Da constatação e da comprovação da violação de direitos autorais

**Art. 16.** Caberá a Unidade acadêmica onde se identificou a ocorrência de plágio constituir Comissão para averiguar o ato.



§1º Quando se tratar de trabalhos de alunos em disciplinas em cursos de graduação, especialização ou pós-graduação o envolvido será reprovado.

§ 2º Caberá ao CONEPE, em casos de constatação de plágio, decidir sobre a anulação do diploma do egresso.

§ 3º Caberá à POSGRAP ou PROGRAD realizar os procedimentos administrativos necessários à anulação do diploma.

§ 4º O aluno egresso que tiver anulado seu diploma por constatação de plágio será comunicado oficialmente da anulação pelo(a) Reitor(a) da UFS.

**Art. 17.** É de responsabilidade institucional efetuar os investimentos necessários para ofertar e aperfeiçoar, de modo contínuo, ferramentas que viabilizem a constatação da violação dos direitos autorais do modo mais rápido e efetivo.

**Art. 18.** No caso de orientações de trabalhos acadêmicos em nível de graduação, pós-graduação (*lato sensu e stricto sensu*), recomenda-se ao orientador a verificação cuidadosa do trabalho durante todo o período de orientação, de modo a prevenir a violação de direitos autorais e evitar a perda do trabalho acadêmico, que constitui prejuízo para toda a comunidade universitária e para a sociedade.

**Art. 19.** Uma vez constatada a violação dos direitos autorais, deve ser elaborado Termo de Constatação da Violação de Direitos Autorais, lavrado pelo orientador ou avaliador, indicando as referências do conteúdo utilizado de modo indevido.

**Art. 20.** O Termo referido no dispositivo anterior instruirá a abertura de Processo Administrativo junto à unidade acadêmica (departamento, núcleo ou programa de pós-graduação) de vinculação do orientador/avaliador e de inserção do trabalho.

**Parágrafo único.** Os departamentos, núcleos ou programas de pós-graduação deverão encaminhar o Processo para a apreciação da Comissão de Ética, a fim de que as medidas necessárias sejam tomadas.

## CAPÍTULO V

### Das consequências administrativas ao servidor da violação de direitos autorais comprovada

**Art. 21.** No caso da comprovação da violação de direitos autorais por parte da Comissão de Ética, serão aplicadas medidas disciplinares, sempre observando a gravidade da violação de modo progressivo.

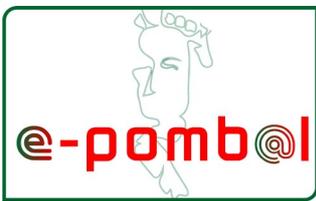
**Parágrafo único:** Aos servidores (docentes e técnico-administrativos), com base no Estatuto da UFS, se aplica:

III. advertência, ou,

IV. suspensão, para o caso de reincidência.

**Art. 22.** Após tramitação do processo, sendo garantido o contraditório e a ampla defesa, sendo constatado o plágio, o título concedido pela UFS, em virtude da apresentação da atividade analisada, poderá ser anulado.

**Art. 23.** O parecer da comissão designada para análise e julgamento do plágio não é vinculante, permitindo a apuração do ato por parte de outros órgãos institucionais da própria universidade, quando estiver entre as suas competências materiais e observados os princípios constitucionais e desde que ao mesmo tenha sido assegurado o princípio do contraditório e da ampla defesa em todas as etapas do processo.



## **CAPÍTULO VI**

### **Disposições finais**

**Art. 24.** Os casos omissos a esta norma serão decididos pelo CONEPE.

**Art. 25.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de março de 2016